



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ESCRITURÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO

Capítulo I - Da Denominação, Natureza e Sede

Art. 1.º - A Associação dos Escrivários Municipais de São Paulo, doravante denominada de Associação ou simplesmente de AEMSP, fundada em 27 de outubro de 1948, sem fins econômicos, é constituída dos associados já inscritos no quadro social e dos que se inscreverem na conformidade do presente estatuto, tem sede, administração e foro à Avenida Ipiranga, 877 – 5.º andar – Cj. 55, na Capital do Estado de São Paulo.

Art. 2.º - A AEMSP é uma entidade representativa de classe dos titulares da carreira administrativa e servidores em geral da Prefeitura do Município de São Paulo e suas respectivas autarquias, ativos ou inativos, no quadro social.

Capítulo II - Da Duração e Fins

Art. 3.º - O prazo de duração da AEMSP é indeterminado e seu ano social coincide com o ano civil.

Art. 4.º - A AEMSP tem por objetivo promover a união da classe, a defesa dos direitos e interesses de seus associados.

Art. 5.º - No cumprimento dos seus objetivos, em especial, propõe-se:

- I. representar a classe e os servidores públicos em geral;
- II. prestar assistência jurídica, recreativa e social aos seus associados;
- III. incentivar a cultura intelectual, artística, física e o aprimoramento profissional de seus associados;
- IV. prestar, direta ou indiretamente, mediante convênios com entidades ou profissionais especializados, assistência jurídica e social aos seus associados.

Art. 6.º - Todas as iniciativas da AEMSP ficam condicionadas às suas possibilidades econômico-financeiras.

Art. 7.º - É vedada, a qualquer título, participação ou vinculação da AEMSP a movimentos político-partidários ou religiosos.

Capítulo III - Dos Associados, Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 8.º - Poderão fazer parte do quadro social todos os servidores públicos da Prefeitura do Município de São Paulo e suas autarquias, sem distinção de carreira ou classe.

Art. 9.º - O quadro social será composto das seguintes categorias:

- I. sócios fundadores;
- II. sócios efetivos;
- III. sócios beneméritos;
- IV. sócios honorários.

Art. 10 - São considerados sócios fundadores os inscritos no quadro social até o dia 22 de fevereiro de 1949.



Art. 11 - São considerados sócios efetivos os inscritos após a data mencionada no artigo anterior.

Art. 12 - São considerados sócios beneméritos os associados que prestaram relevantes serviços a AEMSP, a juízo da Assembleia Geral.

Art. 13 - São considerados sócios honorários os que, não sendo sócios, a juízo de deliberação conjunta do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, e aprovação de Assembleia Geral, tenham prestado serviços considerados relevantes a AEMSP, ou à categoria de funcionalismo público, ou, ainda, à sociedade em geral.

Parágrafo único - Os sócios honorários não poderão votar ser votado, ou fazer parte dos órgãos diretivos da AEMSP, bem como estão isentos de contribuição social.

Art. 14 - Aos sócios beneméritos ou honorários serão outorgados diplomas.

Art. 15 - A admissão de associados será feita por escrito mediante proposta do interessado e se concretizará com o pagamento da primeira mensalidade social.

Art. 16 - A antiguidade de sócio contar-se-á da data da sua última inscrição.

Art. 17 - Todos os associados, independentemente de sua categoria, poderão propor aos órgãos diretivos da AEMSP medidas de interesse social.

Art. 18 - A critério de reunião conjunta do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, poderá ser declarado impedido de candidatar-se a cargo eletivo ou ser designado para cargo não eletivo o associado condenado a pena privativa de liberdade, até extinção desta.

Art. 19 - Os associados quites com os cofres da entidade, obedecidas às disposições estatutárias e regulamentares, têm o direito:

I. desde o seu ingresso, juntamente com seus dependentes e familiares, devidamente registrados, de frequentar a sede social e as unidades recreativas de lazer, participar de reuniões sociais, culturais e desportivas, obedecidas as normas pertinentes;

II. após 72 (setenta e dois) meses de efetiva e ininterrupta permanência no quadro social, achando-se quite com a Tesouraria da AEMSP e sem nenhum impedimento de ordem estatutária, o associado poderá tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, propor e votar os assuntos a elas pertinentes, bem como inspecionar, na sede social, nos dez dias que antecedam a sua instalação, os livros, atas e listas dos associados, o balanço e respectivas contas que o acompanham, votar e ser votado para cargos eletivos do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, observado os dispositivos dos artigos 18, 29 e 132 deste Estatuto Social;

III. assistência jurídica;

IV. representar contra atos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ocorrência do fato relatado, mediante petição fundamentada dirigida ao presidente do órgão representado, que a apresentará obrigatoriamente em sua primeira reunião, que não poderá exceder a 20 (vinte) dias úteis.

V. das decisões proferidas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, caberá recurso ao Conselho Deliberativo e deste à Assembleia Geral.



Art. 20 - São deveres do associado:

- I. satisfazer pontualmente os compromissos contraídos com a AEMSP;
- II. respeitar fielmente as disposições deste estatuto social e das deliberações regulamentares tomadas pela Assembleia Geral e/ ou demais órgãos;
- III. zelar pelos interesses morais e patrimoniais da AEMSP.

Art. 21 - Os associados não são responsáveis, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela AEMSP.

Art. 22 - O associado responde solidariamente pelos atos praticados na sede social e demais dependências e unidades da AEMSP por seus dependentes e pessoas outras sob sua responsabilidade.

Art. 23 - O valor da mensalidade social será fixado por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 24 - A demissão do associado se dará, a pedido, desde que saldados eventuais débitos.

Capítulo IV – Das Penalidades

Art. 25 - Aos associados que infringirem este estatuto social, regulamentos ou resoluções dos órgãos administrativos da AEMSP, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, poderão ser impostas as seguintes penalidades:

- I. advertência escrita;
- II. suspensão;
- III. exclusão do quadro social.

Art. 26 - A pena de advertência escrita será aplicada pela Diretoria Executiva aos associados, por prática de conduta faltosa, considerada leve e primária, tais como:

- I. comportamento inconveniente na sede social e demais dependências da AEMSP;
- II. atitudes que venham a comprometer o bom nome da AEMSP ou qualquer associado;
- III. injúria, difamação ou calúnia aos diretores da AEMSP ou qualquer associado;
- IV. atitudes que, direta ou indiretamente, desprestigiem a AEMSP.

Art. 27 - A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria Executiva aos associados, por prática de conduta faltosa, julgada de natureza grave, ou por reincidência de pena de advertência, assegurada ampla defesa.

§1º. Por pena de suspensão entende-se a temporária perda de todas as prerrogativas e direitos sociais do associado, observado o disposto no art. 29 deste estatuto social.

§ 2º. A pena de suspensão não poderá exceder a 90 (noventa) dias de duração.

§ 3º. Será suspenso o associado que:

- I. já advertido, reincidir na falta;
- II. ostensivamente, descumprir determinações da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- III. proceder de maneira incompatível com o decoro e a dignidade;
- IV. promover, de qualquer forma, o descrédito da AEMSP ou de sua administração;



V. danificar bens patrimoniais da AEMSP e deixar de satisfazer pronta indenização ou deles se apropriar.

Art. 28 - A pena de exclusão do quadro social será aplicada pela Diretoria aos associados, por prática de conduta considerada de natureza gravíssima, entendida insuficiente a pena de suspensão, assegurada ampla defesa.

§ 1º. A pena de exclusão do quadro social será igualmente aplicada ao associado condenado judicialmente por crime, por sentença transitada em julgado, que implique em demissão do serviço Público Municipal.

§ 2º. A pena de exclusão do quadro social será aplicada aos servidores reincidentes da pena de suspensão.

§ 3º. Pela falta de pagamento de quatro mensalidades consecutivas, sem motivo justo.

Art. 29 - O associado suspenso, a critério da Diretoria Executiva, poderá beneficiar-se de sua assistência jurídica e seguro de vida e de acidentes pessoais proporcionados pela AEMSP, vedados o gozo de qualquer outro direito ou regalia estatutária ou regulamentar.

Art. 30 - Poderá ser ordenada pela Diretoria Executiva a suspensão preventiva, de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, ao associado indiciado em processo de sindicância, desde que tal medida se torne necessária para averiguações da falta cometida.

Art. 31 - Das penalidades previstas no artigo 25, deste estatuto social, caberá à interposição de recurso administrativo ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência da decisão.

Art. 32 - Interposto o recurso, terá ele efeito suspensivo e será julgado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 33 - Das decisões que impuserem a pena de advertência, caberá, inclusive, pedido de reconsideração à Diretoria Executiva.

Art. 34 - Na sede social, será afixado edital dando divulgação da pena aplicada ao associado.

Art. 35 - Se o associado a ser punido pertencer a qualquer dos órgãos diretivos da AEMSP, a competência para a aplicação da penalidade será exclusivamente do Conselho Deliberativo, que somente poderá deliberar em reunião a que comparecerem, em primeira chamada, metade mais um de seus membros e, em segunda chamada, 60 (sessenta) minutos após, com quórum mínimo de cinco membros.

Art. 36 - Das decisões do Conselho Deliberativo, em matéria de aplicações de penalidades, caberá recurso para a Assembleia Geral.

Capítulo V – Do Processo das Penalidades

Art. 37 - Chegando ao conhecimento da Diretoria Executiva a prática de qualquer ato que constitua infração passível de punição prevista no artigo 25, deste estatuto social, seu presidente determinará a instauração do respectivo procedimento, que deverá ser instruído com peça indicando a natureza da acusação.



§1º. Desta peça deverá constar, sempre que possível, pormenorizadamente, os elementos da infração cometida, seu autor, assim como toda e qualquer prova que possa instruir o procedimento.

§2º. Se o autor não for associado, da peça deverá constatar o nome do associado que por ele responda solidariamente.

Art. 38 - Instaurado o procedimento, o presidente da Diretoria Executiva o encaminhará à Comissão da Sindicância.

Capítulo VI - Das Comissões de Sindicância e Processante

Art. 39 - A sindicância será promovida através de Comissão Sindicante, especialmente designada pelo presidente da Diretoria Executiva, como meio sumário para apurar infrações imputadas.

Parágrafo único - Feitas as verificações e diligências cabíveis, a Comissão Sindicante opinará pelo prosseguimento ou arquivamento da sindicância.

Art. 40 - Uma vez considerada admissível à imputação da penalidade, salvo no caso de advertência, o presidente da Diretoria Executiva constituirá Comissão Processante, que dará sequencia ao procedimento, quando será verificado o grau da infração cometida, emitindo parecer, para posterior aplicação das penalidades previstas, ou absolvição do indiciado.

Art. 41 - Constituída a Comissão Processante, serão obrigatoriamente adotadas as seguintes diligências:

- I. inquirição do associado indiciado no Procedimento;
- II. inquirição das testemunhas arroladas;
- III. exame das demais provas esclarecedoras do Procedimento:

Art. 42 - Não poderão fazer parte da Comissão Processante parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, do denunciante ou indiciado.

Art. 43 - Os membros que atuarem na Comissão Sindicante não poderão fazer parte da Comissão Processante, no mesmo caso.

Art. 44 - As normas complementares que forem necessárias para a atuação das Comissões serão estabelecidas em regulamento aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo VII – Da Administração

Art. 45 - A administração da AEMSP será composta dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A AEMSP poderá ter, ainda, órgãos auxiliares criados e regulamentados pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

Art. 46 - Todos os cargos da Administração serão exercidos gratuitamente.

Parágrafo único - Não será considerada remuneração as ajudas de custo previstas neste estatuto social.



Art. 47 - A duração dos mandatos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos.

Capítulo VIII – Da Assembleia Geral

Art. 48 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da AEMSP, é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo resolver, dentro dos limites da lei e deste estatuto social, todos os negócios, tomar quaisquer deliberações, aprovar, ratificar ou não, todos os atos que interessam à própria AEMSP ou aos seus associados em geral ou em particular, competindo-lhe, em especial, decidir sobre:

- I. eleição dos administradores;
- II. destituição dos administradores;
- III. aprovação de contas;
- IV. alteração deste estatuto.

Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá ser ordinária e extraordinária.

Art. 49 - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se no primeiro semestre de cada ano, convocada pelo presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto legal, na forma e prazos previstos por este estatuto social, competindo-lhe:

- I. deliberar sobre contas e relatórios da Diretoria Executiva;
- II. decidir a respeito de qualquer assunto de interesse social ou da AEMSP.

Art. 50 - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário, para discutir e deliberar exclusivamente sobre assuntos constantes de edital de convocação, sendo nula qualquer deliberação sobre matéria estranha.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou seu representante legal da Diretoria Executiva, por:

- I. deliberação, por maioria absoluta, do Conselho Deliberativo e/ ou Conselho Fiscal;
- II. deliberação, por maioria absoluta, da Diretoria Executiva;
- III. por um grupo de no mínimo 1/5 (um quinto) de associados, quites com os cofres da entidade e no pleno gozo de seus direitos sociais, observado o inciso II, do art.19, deste estatuto social.

Art. 51 - Requerida a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, o presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto legal, terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento do pedido, sob pena de perda automática do mandato, para fazer a referida convocação na forma e condições contidas no Art. 53 e seu Parágrafo único.

Parágrafo único - No caso de perda do mandato do presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto legal, por força do disposto no “caput” deste artigo, seus posteriores substitutos legais, sucessivamente, ficam obrigados a providenciar a convocação no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena também de perda automática do mandato.



Art. 52 - Nos casos de convocação de Assembleia Geral Extraordinária em atendimento ao disposto no inciso III do parágrafo único, do artigo 50, deste estatuto social, as mesmas somente poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, 60 (sessenta) minutos após, com qualquer quórum.

Art. 53 - As Assembleias Gerais são convocadas pelo presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto legal, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou em um jornal de circulação no Município de São Paulo, e afixado na sede social, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para sua realização, devendo mencionar o dia, a hora e o local da sua instalação e, inclusive, os itens que motivaram a sua convocação.

Parágrafo único - O edital de convocação de Assembleia Geral deverá obrigatoriamente atender as exigências contidas no inciso II, do art. 19, deste estatuto social.

Art. 54 - As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com presença de metade mais um dos associados, respeitado o inciso II, do art.19, deste estatuto social, e, em segunda convocação, com presença de qualquer número de associados, ressalvadas as exceções contidas nos artigos 52 e 128, deste estatuto social.

Art. 55 - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto legal, que abrirá a sessão tendo ao seu lado o Secretário Geral. O presidente lerá o edital de convocação e o Secretário Geral rubricará o livro de presença, convidando os associados presentes a assiná-lo, mediante a exibição da carteira social. Findas as assinaturas, instalada a assembleia, os associados presentes elegerão o seu presidente, que tomará posse imediatamente de seu cargo depois de receber do Secretário Geral os livros e documentos, os quais poderão ser examinados pelos associados interessados. Em seguida, escolherá dois secretários aos quais empossará, ficando assim constituída a mesa diretora.

§ 1º. Na ausência do presidente da Diretoria Executiva e de seus substitutos legais, a sessão será instalada pelo presidente do Conselho Deliberativo, ou do seu substituto legal. Ausentes estes, pelo presidente do Conselho Fiscal. Finalmente, na ausência deste, pelo associado presente mais antigo no quadro social ou mais idoso, em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. Em caso de prorrogação ou sessão permanente, só poderão participar dos debates e usar do direito de voto os associados que assinarem o livro de presença até o momento da adoção da resolução de prorrogação ou permanência.

Art. 56 - As Assembleias Gerais poderão tomar suas deliberações pela forma simbólica, nominal ou secreta, mediante requerimento verbal aprovado pela maioria presente.

Parágrafo único - Quando houver empate na votação, o presidente terá voto de qualidade.



Art. 57 - Os associados, cujos interesses particulares estiverem em discussão na sessão, não terão direito a voto, muito embora não fiquem privados de tomar parte nos debates.

Art. 58 – Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo poderão fazer parte da mesa Diretora das Assembleias Gerais, desde que haja uma indicação seguida da aprovação pelos associados presentes na Assembleia.

Art. 59 - Os associados, que eventualmente estiverem prestando serviços remunerados à Associação, ficam impedidos, enquanto perdurar essa situação, de participar das Assembleias Gerais.

Art. 60 - Os associados representados nas Assembleias Gerais não terão direito a voto.

Art. 61 - Ao presidente das Assembleias Gerais compete:

- I. encerrar o livro de presença e o de representados, ao término dos trabalhos da reunião;
- II. dirigir os trabalhos, pôr em discussão e votação os assuntos constantes da ordem do dia;
- III. manter a ordem e impedir o emprego de expressões impróprias ofensivas;
- IV. suspender a sessão, se necessário, para garantir à manutenção da ordem e encerrar a sessão, uma vez esgotada a respectiva ordem do dia, lavrando-se a ata;
- V. enviar, por ofício, ao presidente da Diretoria Executiva, todos os livros e documentos referentes à Assembleia.

Art. 62 – Dentro do prazo de trinta dias da realização da Assembleia Geral, A Diretoria Executiva fará publicar no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ou em um jornal de circulação no Município de São Paulo, ou no Site da AEMSP um extrato da respectiva ata.

Capítulo IX – Do Conselho Deliberativo – Composição

Art. 63 - O conselho Deliberativo será composto por duas categorias de conselheiros:

- I. Membros efetivos, em número de 15 (quinze), e o mesmo número de suplentes, eleitos pelos associados em eleição direta e universal, na forma prevista nos artigos 110 e seguintes, deste estatuto social;
- II. membros “Pro-Tempore”, vitalícios, em número máximo de 13 (treze) outorgados na forma e condições estipuladas nos artigos 74 e seguintes deste estatuto social.

Art. 64 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 65 – As sessões do Conselho Deliberativo realizar-se-ão, ordinariamente, com o quórum de no mínimo cinco de seus membros efetivos, orientando seus trabalhos pelo regimento interno.



Art. 66 - As sessões do Conselho Deliberativo realizar-se-ão, extraordinariamente, com o quórum mínimo de sete de seus membros efetivos, orientando seus trabalhos pelo regimento interno.

Art. 67 - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será composta de Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, eleitos por seus pares, pelo período de 3 (três) anos, cabendo reeleição.

Parágrafo único - O presidente será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, e este pelos primeiro e segundo Secretários, sucessivamente. Na ausência dos quatro titulares da Mesa, presidirá a sessão o

conselheiro mais idoso, que convocará outros de seus pares para complementar a Mesa.

Art. 68 - O Conselho Deliberativo poderá convocar reuniões conjuntas com a Diretoria Executiva e /ou Conselho Fiscal, com iguais poderes.

Art. 69 - Os conselheiros que faltarem durante um ano a quatro reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificção, perderá automaticamente o mandato.

Art. 70 - O Conselho Deliberativo será representado pelo seu Presidente.

Art. 71 - Nos casos de ocorrência de vaga de membro efetivo do Conselho Deliberativo, será convocado suplente para complementação do mandato.

§1º. Nos casos de afastamento temporário do exercício do mandato, será convocado suplente para o exercício transitório ou complementar do mandato.

§2º. Nos casos de ocorrência de vaga ou afastamento temporário do mandato sem que haja suplente a ser convocado ou, se houver recusa deste em exercê-lo, por indicação de três de seus membros e deliberação favorável de maioria absoluta do Conselho Deliberativo, poderá a vaga existente ser preenchida, para complementação do mandato, por associado que atenda aos requisitos constantes do inciso II, do art. 19, deste estatuto social.

Art. 72 - No caso de renúncia ou destituição coletiva dos membros efetivos do Conselho Deliberativo, o presidente da Diretoria Executiva convocará eleição dentro de 90 (noventa) dias para composição do órgão.

Art. 73 - Nos casos dos conselheiros referidos no inciso I do art. 63, deste estatuto social, passarem à condição de conselheiros “Pro-Tempore”, vitalícios, será convocados suplentes para a complementação dos mandatos, observado o disposto no art. 71 e parágrafos, deste estatuto social.

Capítulo X - Do Conselheiro Vitalício “ Pro-Tempore”

Art. 74 - Os conselheiros “Pro- Tempore”, vitalícios, gozarão de absolutamente todos os direitos inerentes aos demais conselheiros eleitos, bem como estarão sujeitos às mesmas normas e deveres, excetuado o previsto no art. 69, deste estatuto social.

I. Aos Conselheiros “Pro-Tempore”, vitalícios, de que trata o “caput” deste artigo, destaca-se, em especial, o dever de proteção, fiscalização, preservação e salvaguarda dos bens patrimoniais, imobiliários ou não, da AEMSP;



- II. O Conselho Vitalício reunir-se-á, ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, quando necessário, deliberando sempre por maioria dos votos de Conselheiros presentes a reunião;
- III. O Conselho Vitalício terá livre acesso aos balancetes financeiros e documentos em geral da AEMSP, para fins de análise e vistoria;
- IV. O Conselheiro Vitalício poderá fazer parte do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva e enquanto ocupante destes cargos, estará automaticamente licenciado do cargo de Conselheiro Vitalício.

Art. 75 - São condições imprescindíveis à outorga de membro “Pro-Tempore”, vitalício:

- I. ser associado há mais de vinte anos;
- II. ter no mínimo cinquenta anos de idade;
- III. contar, ininterruptamente ou não:
 - a) - com mais de dez anos de exercício efetivo de mandatos eletivos, somados, como membro de Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da AEMSP, ou
 - b) - contar, no mínimo, com seis anos de exercício efetivo de mandato eletivo, somados, como presidente da Diretoria Executiva da AEMSP.
- IV. é vedada, a qualquer título, a contagem cumulativa por exercícios simultâneos de cargos de órgão da Administração;
- V. ter seu pedido de outorga aprovado em sessão conjunta do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva;
- VI. O simples fato de atendimento integral às disposições deste artigo não confere, por si só, o direito de outorga.
- VII. ter, finalmente, a aprovação final do seu pedido de outorga pela Assembleia Geral.

Art. 76 - Os associados abrangidos pelas disposições do artigo anterior deverão requerer, por petição dirigida ao presidente da Diretoria Executiva, sua integração como membros “Pro-Tempore”, vitalícios, do Conselho Deliberativo.

§1º. Após a instrução do requerimento, caberá ao presidente da Diretoria Executiva a convocação de reunião conjunta com o Conselho Deliberativo para, de acordo com as disposições do artigo anterior, deliberar quanto ao pedido.

§2º. Uma vez atendidos os requisitos exigidos, inclusive quanto às qualidades pessoais, aprovada a indicação, o presidente da Diretoria Executiva a encaminhará à Assembleia Geral, a quem competirá a deliberação final.

§3º. Nos casos de mais de um requerimento, a apreciação e votação será sempre individualizada.

Art. 77 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que forem atingidos pelas disposições do artigo anterior, após tomarem posse como conselheiro “Pro – Tempore”, vitalício, retornarão ao exercício de seus cargos, sendo afastados excepcionalmente do cargo de conselheiro.



Art. 78 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. elaborar seu regimento interno;
- II. elaborar o regimento interno da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. deliberar sobre indicações e resoluções de assuntos de interesse da classe e/ou da AEMSP, bem como dar pareceres em assuntos da mesma natureza que lhe forem encaminhados pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;
- IV. deliberar, até novembro de cada ano, a previsão orçamentária para o exercício seguinte encaminhada pela Diretoria Executiva, assim como autorizar verbas especiais ou suplementares, ou reajustes orçamentários;

- V. deliberar, “ad referendum” da Assembleia Geral, após parecer circunstanciado do Conselho Fiscal, o relatório da Diretoria Executiva, contas, balancetes, e balanço geral do exercício;
- VI. empossar suplentes do Conselho Deliberativo como membros efetivos ou substitutos, em razão de vacância do cargo ou afastamento de seu titular;
- VII. deliberar, em reunião conjunta com a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sobre contrato de obras, locação de imóveis, empréstimos ou operações financeiras superiores a 30 (trinta) Salários Mínimos, aquisição ou alienação de bens imóveis, hipotecas ou qualquer outro ônus que venha gravar o patrimônio social, cuja deliberação deverá ser adotada por maioria absoluta;
- VIII. requisitar, da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, esclarecimentos julgados necessários, que deverão ser prestados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, bem como o comparecimento de seus membros, por intermédio do presidente do órgão, mediante convite ou convocação, com antecedência de 15 (quinze) dias;
- IX. deliberar sobre recurso interposto à aplicação de penalidade de suspensão ou exclusão de associados do quadro social, previstas nos artigos 25 e seguintes deste estatuto social;
- X. examinar e julgar, em grau de recurso, os atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- XI. resolver sobre denúncias formuladas contra quaisquer dos membros dos órgãos diretivos da AEMSP, ou quaisquer associados ou grupo de associados;
- XII. requerer ao presidente da Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com declaração pormenorizada dos motivos e assuntos a serem discutidos.

Art. 79 - Os membros do Conselho Deliberativo poderão obter licença de seus cargos até o máximo de 3 (três) meses, independentemente de justificação, ou afastamento até o máximo de 6 (seis) meses, desde que plenamente justificado, a critério do próprio Conselho, cabendo renovações.



Capítulo XII – Da Diretoria – Composição

Art. 80 - A Diretoria Executiva será composta de 9 (nove) membros, a saber, Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro Geral, Tesoureiro Adjunto, Diretor do Patrimônio, Diretor de Recreação, Esporte e Lazer e Diretor Social.

Art.81 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, deliberando sempre por maioria dos votos.

Art.82 - Os membros eleitos da Diretoria Executiva poderão obter licença de seus cargos até o máximo de 3 (três) meses, ou afastamento, por motivo plenamente justificado, a critério da própria Diretoria, até o máximo de 6 (seis) meses, assumindo suas funções, cumulativamente, seu substituto legal, cabendo renovação.

Parágrafo único - Nos casos de inexistência do substituto estatutário, o presidente da Diretoria Executiva indicará ao Conselho Deliberativo o nome de associado para ocupar a vaga até finda a licença ou afastamento, observadas as disposições do inciso II, do artigo 19, deste estatuto social.

Art. 83 - O membro da Diretoria Executiva que faltar durante o ano civil a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 8 (oito) alternadas, sem justificação, perderá automaticamente o mandato, respondendo por suas funções, cumulativamente, seu substituto estatutário, até o provimento do cargo.

Parágrafo único - Nos casos de inexistência de substituto estatutário, o presidente da Diretoria Executiva indicará ao Conselho Deliberativo o nome do associado para ocupar a vaga até a complementação do mandato, observada as disposições do inciso II, do art. 19, deste estatuto social.

Art.84 - As reuniões da Diretoria Executiva realizar-se-ão, ordinariamente, com o quórum de no mínimo 5 (cinco) diretores e, extraordinariamente, com o quórum mínimo de 7 (sete) diretores.

Capítulo XIII – Da Diretoria Executiva – Competência

Art.85 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, bem como normas, resoluções e deliberações outras regularmente tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Deliberativo;
- II. praticar todos os atos concernentes aos fins e objetivos da AEMSP, excetuados os de renunciar direitos, alienar, hipotecar ou qualquer forma de onerar os bens associativos, contrair empréstimos ou fazer despesas extraordinárias, mesmo em caráter de urgência, sem a prévia autorização do Conselho Deliberativo;
- III. deliberar sobre admissão e demissão de associados no quadro social;
- IV. orçar, em outubro de cada ano, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, submetendo-a a aprovação do Conselho Deliberativo;



- V. propor ao Conselho Deliberativo reajustamento orçamentário, abertura de crédito adicional e suplementar o orçamento;
- VI. organizar o quadro de empregados da AEMSP, admitindo-os mediante prova de capacitação, fixando-lhes salários e gratificações, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. contrair obrigações orçamentárias;
- VIII. constituir mandatários e agentes;
- IX. resolver sobre despesas administrativas;
- X. instituir normas para a contabilidade e para o emprego do patrimônio social;
- XI. convocar, nos termos deste Estatuto, as Assembleias Gerais;
- XII. aplicar as penalidades previstas neste Estatuto Social;
- XIII. dar conhecimento ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de cinco dias, das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva;
- XIV. decidir, em reunião conjunta com o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, sobre contratos de obras, locação de imóveis, serviço, empréstimos ou operações de crédito superiores a 30 (trinta) salários mínimos, aquisição ou alienação de bens imóveis, hipotecas ou quaisquer ônus que venham gravar o patrimônio social, devendo estar presente metade dos membros de cada órgão;
- XV. atender pedido de informações dos demais órgãos;
- XVI. promover licitação na modalidade de convite, para aquisição de artigos, serviços e bens necessários que tenham custo superior a 30 (trinta) salários mínimos;
- XVII. fixar o valor da mensalidade social, nos termos deste estatuto social;
- XVIII. receber, analisar, deferir ou não inscrições de chapas de candidatos à eleição dos órgãos administrativos, bem como apreciar recursos.

Art.86 - Compete ao presidente da Diretoria Executiva ou ao seu substituto legal:

- I. convocar as Assembleias Gerais;
- II. convocar eleições;
- III. abrir os trabalhos das Assembleias Gerais;
- IV. assinar, com o Tesoureiro Geral, cheques e outros documentos ou títulos que importem em movimentação de fundos;
- V. representar a AEMSP em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores judiciais, para qualquer juízo ou instância;
- VI. assinar, com o Tesoureiro Geral, os contratos, escrituras e documentos que impliquem na responsabilidade da AEMSP;
- VII. assinar, com o Secretário Geral, cédulas de identidade social e diplomas;
- VIII. verificar, no mínimo mensalmente, com o tesoureiro geral, a exatidão do saldo em caixa e contas bancárias.
- IX. fiscalizar todos os serviços e trabalhos da AEMSP;
- X. zelar pela boa ordem da sede e demais dependências da AEMSP, bem como quanto às suas conservações;
- XI. assinar a correspondência oficial juntamente com o Secretário Geral;
- XII. rubricar os livros da AEMSP;



XIII. supervisionar a elaboração do Balanço Geral e elaborar o relatório anual com a colaboração dos demais diretores e, depois de aprovado pela Diretoria Executiva, submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, respectivamente.

XIV. assinar, com o Tesoureiro Geral, Balanços e Balancetes da AEMSP;

XV. nomear Comissões de Sindicâncias e Processantes, ou para questões outras julgadas necessárias, e expedir portarias aplicando penalidades;

XVI. expedir ordens internas ou de serviço;

XVII. autorizar as despesas da Administração, dentro dos limites orçamentários;

XVIII. convocar e presidir, com o voto de qualidade, as reuniões da Diretoria Executiva;

XIX. resolver “ad referendum” da Diretoria Executiva, qualquer assunto imprevisto que exija imediata solução, em benefícios dos interesses sociais;

XX. programar assembleias, simpósios, encontros, etc. de servidores públicos em geral, associados ou não, objetivando unificar a categoria em defesa de seus interesses e aspirações.

Art.87 - Compete ao Vice – Presidente:

I. substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências eventuais;

II. superintender o Departamento Jurídico;

III. auxiliar o presidente na administração da AEMSP;

IV. orientar os serviços de relações públicas.

Art. 88 - Compete ao Secretário Geral:

I. dirigir todos os trabalhos relativos à Secretaria Geral da AEMSP;

II. lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

III. organizar, de forma proveitosa aos interesses sociais, o trabalho de propaganda e publicidade;

IV. providenciar para que as ordens emanadas pela Diretoria Executiva sejam rigorosamente cumpridas;

V. organizar, sob a base prática e racional, a guarda de documento e o arquivo geral da AEMSP;

VI. promover concorrências públicas;

VII. organizar o cadastro dos associados;

VIII. substituir o Vice – Presidente em seus impedimentos.

Art. 89 - Compete ao Secretário Adjunto:

I. substituir o Secretário Geral em seus impedimentos ou ausências eventuais;

II. supervisionar o departamento de seguro de vida em grupo e de acidentes pessoais.

Art. 90 - Compete ao Tesoureiro Geral:

I. supervisionar e coordenar os trabalhos da Tesouraria da AEMSP;

II. assinar, com o presidente da Diretoria Executiva, contratos, escrituras, cheques e demais documentos ou títulos que importem em movimentação de fundos;

III. ter sob sua responsabilidade a guarda dos valores e títulos de quaisquer naturezas pertencentes à AEMSP;

IV. organizar os serviços de contabilidade da Tesouraria;



- V. efetuar pagamentos autorizados;
- VI. assinar, com o presidente da Diretoria Executiva, os balanços e balancetes contábeis da AEMSP;
- VII. supervisionar a elaboração da proposta orçamentária e acompanhar a execução;
- VIII. assinar toda a correspondência relativa à receita e despesa;
- IX. ter sob a tua guarda, em caixa, o numerário até o máximo de 10 (dez) salários mínimos e o excedente em conta bancária da AEMSP.

Art. 91 - Compete ao Tesoureiro Adjunto:

- I. substituir o Tesoureiro Geral em seus impedimentos ou ausências eventuais, assumindo a tesouraria em caso de vacância;
- II. verificar, com o Tesoureiro Geral, o boletim diário do movimento do caixa;
- III. auxiliar o Tesoureiro Geral quando necessário, no desempenho de seu cargo.

Art. 92 - Compete ao Diretor do Patrimônio:

- I. dirigir e organizar os serviços referentes ao patrimônio da AEMSP;
- II. superintender os serviços da conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis da AEMSP;
- III. fazer levantar, anualmente, o inventário patrimonial a que se refere o inciso anterior, que servirá de base obrigatoriamente ao Balanço Geral;
- IV. organizar e superintender o serviço de chapeamento de bens móveis da AEMSP;
- V. organizar e superintender almoxarifados;
- VI. dirigir e supervisionar as construções e reformas de próprios da AEMSP.

Art. 93 - Compete ao Diretor de Recreação, Esporte Lazer:

- I. superintender as dependências recreativas e de lazer da AEMSP, colocadas à disposição dos associados, na forma estabelecida em regulamento;
- II. visar todos os documentos, inclusive os de receita e despesa, das unidades sob sua direção;
- III. promover, estimular e desenvolver todas as modalidades esportivas possíveis de serem praticadas pelo associado;
- IV. promover competições de caráter esportivo ou certames promocionais;
- V. organizar e programar festividades.

Art. 94 - Compete ao Diretor Social:

- I – Organizar e supervisionar os serviços assistenciais em geral e aqueles objetos de convênio com organizações e/ou profissionais especializados.
- II – Organizar e supervisionar os serviços de assistência social aos associados.

Capítulo XIV - Do Conselho Fiscal – Composição

Art. 95 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e o mesmo número de suplentes, eleitos pelos associados em eleição direta e universal, na forma prevista nos artigos 110 e seguintes, deste estatuto social.



Art. 96 - A mesa diretora do Conselho Fiscal será composta de um presidente, um vice – presidente e um secretário, eleitos anualmente por seus pares.

Art. 97 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 98 - As reuniões do Conselho Fiscal somente serão instaladas com o quórum mínimo de 2 (dois) de seus membros.

Art. 99. No caso de renúncia ou destituição coletiva de membros efetivos do Conselho Fiscal e não havendo suplentes para substituí-los, o presidente do Conselho Deliberativo convocará reunião extraordinária do órgão para eleição e posse de novos membros do Conselho Fiscal, para complementação do mandato.

§1º. No caso de vaga de membro do Conselho Fiscal sem que haja suplente, seu presidente comunicará o fato ao Conselho Deliberativo, que elegerá substituto para complementação do mandato, observado as disposições do inciso II, do artigo 19, deste estatuto social.

§2º. Nos casos do “caput” e parágrafo primeiro deste artigo, não poderão fazer parte do Conselho Fiscal parente até 3º grau, em linha reta ou colateral, de qualquer membro eleito da Diretoria Executiva.

Art. 100 - Os membros do Conselho Fiscal poderão obter licença até o máximo de três meses, ou afastamento até o máximo de seis meses, este desde que plenamente justificado, a critério do próprio Conselho, que convocará o respectivo suplente.

Art. 101 - Os conselheiros que faltarem durante um ano a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificção, perderão automaticamente o mandato.

Capítulo XV – Do Conselho Fiscal – Competência

Art. 102 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. emitir pareceres sobre o relatório anual, contas, balancetes e balanços contábeis da Diretoria Executiva;
- II. emitir pareceres sobre propostas orçamentárias e execuções do orçamento;
- III. emitir pareceres sobre negócios de vulto a serem realizados;
- IV. propor à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo medidas de caráter econômico - financeiro;
- V. decidir, em reunião conjunta com o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, sobre contratos de obras, locação de imóveis, serviços, empréstimos ou operações de crédito, superiores a 30 (trinta) salários mínimos, aquisição ou alienação de bens imóveis, hipotecas ou qualquer ônus que venham gravar o patrimônio social, devendo estar presente, no mínimo, dois de seus membros;
- VI. solicitar aos demais órgãos da Associação os esclarecimentos julgados necessários;
- VII. requisitar documentos julgados indispensáveis para a execução de suas atribuições;



Capítulo XVI – Da Receita, Despesa e Patrimônio

Art. 103 - A receita da AEMSP será classificada em ordinária e extraordinária.

Art. 104 - Constituição receita ordinária:

- I. produtos da mensalidade social;
- II. títulos patrimoniais.

Art. 105 - Constituição receita extraordinária:

- I. as doações;
- II. contribuição por serviços prestados aos associados;
- III. renda de imóveis próprios, locados pela AEMSP;
- IV. renda de seguros em geral;
- V. rendas eventuais;
- VI. rendimento de aplicações financeiras.

Art. 106 - Constituem despesas da AEMSP os gastos previamente fixados nos orçamentos anuais.

Art. 107 - O patrimônio da AEMSP constitui-se de bens móveis e imóveis, e produto de aplicações financeiras.

Parágrafo único - Os bens móveis e imóveis deverão sofrer reavaliações periódicas em seus valores históricos e respectivas depreciações anuais, para fins contábeis, observada a legislação que for aplicada à espécie.

Art. 108 - O excesso de receita sobre despesa será empregado no aumento do patrimônio social ou como fonte de recurso na abertura de créditos suplementares e especiais.

Parágrafo único – Consideram-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos:

- I. o “superávit” financeiro apurado anualmente no balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. os provenientes de excesso de arrecadação;
- III. os resultantes de transposição de saldos de dotações ou anulações parciais ou totais destas;
- IV. o produto de operações de crédito autorizadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 109 - Mediante aprovação do Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva poderá criar novas fontes de receita da associação.

Capítulo XVII – Das Eleições Gerais para o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal – Processo Eleitoral

Art. 110 - As eleições Gerais para os cargos eletivos do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas conjuntamente no mês de junho do ano de término dos respectivos mandatos, pelo voto secreto e direto dos associados com direito a voto mediante cédula por legenda, respeitadas as disposições deste estatuto social e, em caso de dúvida, as normas da Lei Eleitoral vigente no País, considerando-se eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.



§1º. No caso de empate, caberá ao presidente da Diretoria Executiva a convocação, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, de nova eleição geral, que serão disputadas exclusivamente entre as chapas empatadas, vedadas a estas quaisquer alterações nas suas composições.

§2º. Os casos de dúvidas ou omissões regulamentares serão resolvidos mediante deliberação adotada em reunião conjunta do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.

§3º. A contagem do período dos mandatos trienais do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal iniciar-se-á sempre em primeiro de julho do respectivo período.

§4º. Os candidatos eleitos prestarão compromisso e terão posse no primeiro dia útil imediatamente anterior ao início do período dos mandatos.

Art. 111- Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição, será publicado, no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou em um jornal de circulação nesta cidade de São Paulo, o “Edital de Convocação de Eleições Gerais”, do qual obrigatoriamente constará o local, dia e hora em que será realizado o pleito e horário da eleição por aclamação no caso de chapa única, bem como dos procedimentos estatutários para a inscrição e registro de chapas.

Parágrafo Único – A partir da publicação, na forma e condições estipuladas no “Caput” deste artigo, o “Edital de Convocação de Eleições Gerais”, será obrigatoriamente afixado nas dependências da sede social.

Art. 112 - A inscrição dos candidatos será obrigatoriamente por chapa completa, o candidato deverá fazer parte somente de uma chapa e a mesma será deferida se o número de cargos efetivos coincidirem integralmente com o número de cargos existentes, ou seja, 15 (quinze) para o Conselho Deliberativo, 9 (nove) para a Diretoria Executiva e 3 (três) para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – As disposições e obrigatoriedade constante do “caput” deste artigo não se aplicam a cargos de membros suplentes do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, em número máximo de 15 (quinze) para o Conselho Deliberativo e 3 (três) para o Conselho Fiscal.

Art. 113 - As inscrições das chapas eleitorais far-se-ão, mediante requerimento escrito endereçado ao presidente da Diretoria Executiva, protocolado no horário de expediente da secretaria da Associação, no prazo de até 15 (quinze) dias antes do pleito, descrevendo este, pormenorizadamente, nomes dos associados candidatos, números de registro funcional e cargos a que concorrem, não sendo computados votos a quem não estiver regulamente inscrito.

§1º. Cabe à Diretoria Executiva, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data do ingresso do pedido de inscrição, a deliberação de deferir ou não a inscrição da chapa eleitoral.

§2º. Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo.

§3º. Da decisão do Conselho Deliberativo caberá recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.



Art. 114 - O associado candidato somente poderá participar de uma única chapa concorrente.

Art. 115 - Serão permitidas reeleições.

Art. 116 - Os trabalhos eleitorais serão presididos por mesas receptoras e apuradoras concomitantes, compostas por um presidente e dois secretários, escolhidos dentre os associados com direito a voto, na forma estatutária, convocados para tal.

Parágrafo único - Os associados componentes das mesas de que trata este artigo não poderão ser candidatos a cargos eletivos da AEMSP.

Art. 117 - Para a instalação das mesas deverá ter presente o seguinte material:

- I. livro de presença dos associados;
- II. livro de atas;
- III. exemplar do edital de convocação;
- IV. relação dos candidatos inscritos por chapa;
- V. instruções da Diretoria Executiva visadas pelo presidente;
- VI. coleção de senhas numeradas;
- VII. sobrecartas para cédulas;
- VIII. cédulas eleitorais.

Art. 118 - A Secretaria da AEMSP providenciará a confecção de cédulas eleitorais, únicas e por legenda.

Parágrafo único - A disposição das chapas concorrentes na cédula única será por meio de denominação numeral, mediante sorteio.

Art. 119 - A Secretaria da AEMSP providenciará no dia do pleito a fixação nas dependências eleitorais de listas completas com as denominações numerais das chapas concorrentes, acrescidas da descrição nominal dos associados concorrentes e respectivos cargos disputados.

Parágrafo Único - Encerrado o prazo para a apresentação das chapas e havendo uma única chapa inscrita, a eleição se dará por aclamação no horário pré-determinado no Edital de Convocação de Eleições Gerais.

Art. 120 – As mesas receptoras serão instaladas às dez horas e encerrarão os seus trabalhos às dezoito horas.

§1º. Instalada a mesa, os respectivos membros assinarão o livro de presença e votarão, dando a seguir como abertos os trabalhos de votação.

§2º. Para votar, o associado com direito a voto deverá identificar-se perante a mesa e assinar o livro de presença, recebendo do presidente a cédula eleitoral única e uma sobrecarta rubricada por ele.

§3º. Na cabine indevassável, o associado eleitor assinalará, na cédula única, com uma cruz ou um “X”, a chapa de sua livre escolha, encerrando-a na sobrecarta.

§4º. Mostrará a sobrecarta ao presidente e, com a aquiescência deste, a depositará na urna receptora, recebendo, em seguida, em devolução, sua prova de identidade.

Art. 121 - Cada candidato poderá fiscalizar a votação e os trabalhos de apuração, por si ou por procurador.



Art. 122 – Às dezessete horas e cinquenta e nove minutos, o presidente declarará que irá encerrar a votação e convidará os presentes que desejarem votar, distribuindo senhas numéricas, prolongando a votação até que votem todos os que se apresentarem nesta ocasião.

Parágrafo único - Depois de votar o último eleitor, o presidente declarará encerrada a votação e, imediatamente após, indicará dois escrutinadores para o auxiliarem, declarando abertos os trabalhos de apuração dos votos.

Art. 123 – Computados os votos, o secretário da mesa lavrará ata circunstanciada de todos os atos ocorridos durante o processo de votação e apuração.

Parágrafo único - Computados os votos, seu resultado será imediatamente afixado no recinto do pleito.

Art. 124 - Dentro de três dias úteis da eleição, a Diretoria Executiva procederá à apuração final e proclamará os eleitos.

Art. 125 - No prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do fechamento das urnas, qualquer candidato poderá recorrer para o Conselho Deliberativo sobre quaisquer irregularidades no processo de votação e apuração.

Parágrafo único - Da decisão do Conselho Deliberativo caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 126 - A violação das disposições eleitorais consignadas neste estatuto social implica na nulidade das eleições.

Capítulo XVIII – Das Disposições Gerais

Art. 127 - Salvo disposições previstas em lei, a AEMSP somente poderá ser dissolvida, voluntariamente, por deliberação de Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para tal fim, que se reunirá, em primeira chamada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e, em segunda chamada, 60 (sessenta) minutos após com um mínimo de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, deliberando, na mesma Assembleia Geral, a destinação do patrimônio social, sempre em benefício de instituição brasileira de caridade e beneficência devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único - Fica vedada a restituição do remanescente do patrimônio aos associados.

Art. 128 – A reforma total ou parcial deste estatuto social excepcionando-se seu artigo 127, “clausula pétrea” somente dar-se-á mediante Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, que se reunirá, em primeira chamada com a presença física de metade mais um dos associados com direito a voto e, em segunda chamada, uma hora após, com a presença física de 2/3 (dois terço) dos associados com direito a voto.



Art. 129 – Os cargos eletivos de Presidente, Vice- Presidente, Secretario Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro Geral e Tesoureiro Adjunto da Diretoria Executiva, são exclusivamente privativos dos associados titulares da carreira de Auxiliar Técnico Administrativo, (ATA) ou Assistente de Gestão de Políticas Pública, (AGPP) oriundos da carreira de Auxiliar Técnico Administrativo da Prefeitura do Município de São Paulo, obedecidas a disposições estatutárias.

Art. 130 - O Conselho Deliberativo deverá votar, dentro do orçamento de cada exercício, verba de representação para os órgãos da AEMSP.

Art. 131 - Os pedidos de renúncia serão sempre dirigidos ao Conselho Deliberativo.

Art. 132 - Os membros dos órgãos diretivos da AEMSP que vierem a perder seus mandatos por faltas ou incorrerem em penalidades previstas nos incisos II e III, do artigo 25, deste estatuto social, sem recurso pendente, ficarão impedidos de concorrer a cargos eletivos por uma legislatura.

Art. 133 - É vedada, no local da votação e nas dependências da sede social, toda e qualquer propaganda eleitoral dos candidatos a cargos eletivos dos órgãos diretivos da AEMSP.

Art. 134 - Os membros de quaisquer dos órgãos diretivos da AEMSP serão responsabilizados por seus atos, desde que haja evidente infração deste estatuto social ou excesso de mandato.

Art. 135 - É vedada, a qualquer título, a titularidade simultânea de mais de um cargo eletivo.

Art. 136 - A solenidade de prestação de compromisso e posse de que trata o parágrafo 4.º, do art. 110, deste estatuto social, será presidida pelo presidente dirigente da Assembleia Geral convocadora da respectiva eleição.

Art. 137 - É vedado ao associado com vínculo empregatício com a AEMSP o exercício de cargo eletivo dos órgãos administrativos.

Art. 138 - O conselheiro “Pro – Tempore”, vitalício, poderá concorrer aos cargos eletivos da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, obedecidas as disposições do Inciso IV do Artigo 74.

Art. 139 - Ao conselheiro “Pro – Tempore”, vitalício, quando de cumprimento às disposições do parágrafo único do artigo 74, deste estatuto social, deverão ser ressarcidas pela tesouraria geral da AEMSP, todas as despesas, efetivamente e necessariamente comprovadas, resultantes de ações judiciais, honorários advocatícios, peritagens, auditorias, e outras julgadas pertinentes.

Art. 140 - Ao Conselho Deliberativo caberá à solenidade de prestação de compromisso e posse dos membros “Pro – Tempore”, vitalícios.

Art. 141 - Os casos omissos deste estatuto social serão resolvidos em reunião conjunta do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.



Art. 142 - Este Estatuto Social entra em vigor na data de seu registro em cartório.**(**)** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o estatuto anterior que foi protocolado e registrado em microfilme sob n.º 480115 – Averbado no registro primitivo n.º A00000869 – em 24/03/2004, reti-ratificado com registro em microfilme sob n.º 491488 – Averbado no registro primitivo n.º A00000869 – em 30/08/2004 e alteração do artigo 128 com registro em microfilme sob n.º 539224 – Registro primitivo A00000869 – em 23/10/2007, no “4.º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica” (4.º Registro Medeiros) – Rua Dr. Miguel Couto, 44 – São Paulo – SP.

()** Registrado em 10/02/2014, microfilme 622.739, no 4.º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital.